

cont.

LEI nº 479, de MAIO de 1.970

e que elas se incorporam ao orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor nesta data, revocadas as disposições em contrário.  
Eleva subvenção e dá outras providências,

Campina Grande, 15 de maio de 1970

O INTERVENTOR FEDERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE,

Fago saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte:

Secretaria de Saúde  
Secretaria de Educação e Cultura  
Secretaria de Finanças

## L E I

Art. 1º - Ficam elevadas, nas seguintes bases anuais, as subvenções concedidas pela Prefeitura Municipal às instituições assistenciais desta cidade abaixo nomeadas:

- a) - Casa de Caridade Padre Ibiapina (Lei nº 38, de 25.03.960), de R\$ 240,00 para R\$ 600,00;
- b) - Casa da Criança Dr. JOÃO NOURA (Lei nº 534, de 23.07.955), de R\$ 600,00 para R\$ 720,00;
- c) - Ginásio Genegista (Lei nº 146, de 27.12.965), de R\$ 240,00 para R\$ 7.200,00;
- d) - Sociedade Odontológica de Campina Grande (Lei nº 50, de 30.12.957) de R\$ 240,00 para R\$ 600,00;
- e) - Liga Campinense Contra a Tuberculose (Lei nº 39, de 27.03.960) de R\$ 480,00 para R\$ 2.600,00;
- f) - Casa do Estudante "Félix Augusto" (Lei nº 133, de 18.06.964) de R\$ 240,00 para R\$ 1.800,00.

Art. 2º - O pagamento do aumento das subvenções referidas no artº 1º desta Lei correrá pela verba 3.2.0.0- Transferências Correntes, 3.2.1.0- Subvenções Sociais, 3.2.1.5- Instituições Privadas, das Secretarias de Serviço Social, de Saúde e de Educação e Cultura

cont.

LEI Nº 478, de 4 de MAIO de 1970  
e que elas se referirem do **Orçamento vigente.**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande, 15 de maio de 1970

*[Handwritten signature]*  
Secretário da Fazenda

*[Handwritten signature]*  
Interventor Federal

Econ. Alton Afonso de Souza  
Secretário da Fazenda

L E I

Art. 1º - Ficam extintos, no Quadro Permanente de Funcionários da Prefeitura Municipal, 8 (oito) cargos de Médico Assistente, Padrão / III e no Quadro de Contratados, regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho, 10 (dez) cargos de Contínuo, Padrão C.09, 10 (dez) cargos de Professor Secundário, Padrão C.10, quadro (4) cargos de Professor Secundário Assistente, Padrão C.09 e três (3) cargos de Escriba Estagiário, Padrão C.09, todos não preenchidos.

Art. 2º - Dadas criadas nos Quadros de Pessoal da Prefeitura Municipal os cargos constantes do Anexo I desta Lei, no Quadro Permanente e no Quadro de Contratados de provimento pelo Regime Jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 3º - Ficam transformados em **DETERMINADAS** de natureza (15) / cargos de "auxiliares de diagnóstico", padrão B, do quadro Permanente e dois (2) do quadro "contratados", padrão C.04.

Parágrafo único. Os cargos de "auxiliares de diagnóstico" de que trata este artigo serão preenchidos com os candidatos mais aptos dentre os que se inscreverem em concurso público, observados os mesmos padrões de remuneração.

**ARQUIVE-SE**  
Ma 18 de 5 de 1970  
*[Handwritten signature]*  
R. Dir. Secretária

Art. 4º - A execução desta Lei correrá por conta dos recursos normais do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as